



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 200.1 - 27 de setembro de 2024

### SUMÁRIO

Página

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS..... 1  
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANO - COMDICAS..... 1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANO - COMDICAS

#### RESOLUÇÃO COMDICAS nº192 -24/26

(Dispõe sobre a aprovação da liberação de valor para recâmbios).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberado em sua reunião extraordinária do dia 27 de setembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Aprovar a liberação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Suzano - FUMCAS para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS para serem utilizados com recâmbios de adolescentes.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 27 de setembro de 2024.

Jussara Carla Silencio - Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano (<http://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/> imprensa-oficial).

#### RESOLUÇÃO COMDICAS nº193 -24/26

(Dispõe sobre orientação aos Clubes Formadores de Atletas).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberado em sua reunião extraordinária do dia 27 de setembro de 2024 e ainda:

**Considerando:** que o ECA prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

**Considerando:** Que o ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Considerando:** que criança, para os efeitos do ECA, é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Considerando:** Que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Considerando:** Os direitos enunciados no ECA aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

**Considerando:** Que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Considerando:** Que o ECA exige que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**Considerando:** Que nenhuma criança ou adolescente poderá ser alojada em Clubes que não possuam o Certificado de Clube Formador - CCF.

**Considerando:** O Manual da Federação Paulista de Futebol para obtenção de certificado de Clube Formador.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Orientar os Clubes formadores de atletas, quanto as exigências mínimas para funcionamento no Município de Suzano.

**Art.2º.** Dentre as condutas exigidas para as instituições formadoras, exige-se o seguinte:

**a)** Demonstrar conduta responsável em conformidade com as leis nacionais vigentes e demais regulamentações estabelecidas pela Confederação

Brasileira de Futebol e federações nacionais, bem como qualquer normativa internacional aplicável;

**b)** Estar apto a receber as fiscalizações dos órgãos competentes, especialmente em relação às matérias de competência exclusiva do Poder Público.

**Art.3º.** Os Clubes e seus responsáveis devem ter o compromisso com o monitoramento e fiscalização das condições de alimentação, higiene, segurança e salubridade de todas as instalações do seu Centro de Treinamento, incluindo os seus alojamentos, ainda que situados em local diverso.

**Art.4º.** O Centro de Treinamento do Clube, incluindo alojamento e restaurante, ainda que estejam situados em local diverso, deverão possuir em dia:

**a)** Auto de Vistoria vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB);

**b)** Laudo, licença ou alvará vigente ou validado expressamente pela Vigilância Sanitária;

**c)** Laudo, licença ou alvará para funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal.

**Art.5º.** Os Clubes obrigatoriamente, devem possuir um programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos e metodologia, detalhando as atividades esportivas aplicadas a cada categoria, além das atividades escolares e respectivos períodos e horários de estudo, de treinamento e de competição, fornecendo aos atletas uniformes de treino e jogo, além de roupas de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal.

**Art.6º.** Os Clubes deverão manter alojamento e instalações desportivas em boas condições em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, a serem atestadas por laudo técnico emitido por profissional habilitado na área de saúde e segurança do trabalho, garantindo aos atletas em formação e que residam no alojamento do clube, o mínimo de três (3) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, em local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no alojamento do clube será assegurado lanche em cada período de treinamento de que participar.

**Art.7º.** O alojamento deverá contar com área física proporcional ao número de residentes, dotado de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma banheiros e área de lazer.

**Art.8º.** Os Clubes deverão proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível: alfabetização, ensino fundamental, médio, superior ou, ainda, curso técnico ou profissionalizante, mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contra-



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 200.1 - 27 de setembro de 2024

tados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta, proporcionando período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos, coincidente com as férias escolares regulares, com garantia de recebimento da bolsa aprendizagem durante tal período.

**Art.9º.** Os Clubes deverão proporcionar assistência psicológica, médica e odontológica aos atletas em formação, por intermédio de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas, de modo a permitir o seguinte:

**a)** avaliação pré-participação realizada nos atletas em formação necessariamente por médico com especialização, ou experiência, em medicina do esporte, cardiologia, ortopedia ou clínica geral, o qual deverá seguir as diretrizes da sociedade brasileira de medicina do exercício e do esporte, com vistas à prevenção de morte súbita e outros eventos decorrentes da inaptidão para o exercício físico;

**b)** exames complementares mínimos tais como: hemograma completo, glicemia, teste de afoçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (eas), ecg basal e rx de tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta;

**c)** calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do ministério da saúde) e realização de exames periódicos anuais;

**d)** manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem além do médico;

**e)** manter prontuário médico individual para cada atleta, devidamente atualizado, além do registro diário dos atendimentos;

**f)** garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões;

**g)** dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional habilitado e inscrito no crefito, com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns;

**h)** comprovar que propicia assistência psicológica, por profissional habilitado e inscrito no CRP, mediante convênio com instituições públicas ou particulares, ou concurso de profissional contratado, que destine pelo menos (5) horas semanais ao clube;

**i)** comprovar que dispõe de meios que permitam, de forma constante e contínua, proporcionar assistência odontológica aos atletas em formação através de medidas preventivas e terapêuticas, tanto por meio de serviços terceirizados, próprios ou conveniados;

**j)** apresentar plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o

pronto transporte da vítima, quando e se necessário;

**k)** comprovar a existência, às suas expensas, de seguro de vida e de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação, incluindo como beneficiários da apólice de seguro aqueles indicados pelo atleta ou por seu(s) responsável(eis).

**Art.10.** Os Clubes deverão, facultar, sem prejuízo da atividade esportiva, a visita de familiares do atleta, a qualquer tempo, e proporcionar, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial (assim determinado no calendário de cada entidade de administração), meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início da próxima temporada.

**Art.11.** Os Clubes deverão proporcionar transporte para treinos e jogos, a expensas do clube, e realizado nos termos estabelecidos na legislação vigente, inclusive no tocante à segurança dos respectivos veículos.

**Art.12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Suzano, 27 de setembro de 2024.**

**Jussara Carla Silencio** – Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano  
(<http://www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/impressao-oficial>).